



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Processo: 0040451-51.2004.8.15.2001

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WILLIAM TEIXEIRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa.,

CHAMAR O FEITO À ORDEM

pelos termos que passa a expor.

Com a devida vênia o ato ordinatório retro foi proferido sem a devida análise dos autos. O autor insiste em prosseguir com peça de execução quando em DUAS OPORTUNIDADES seus pedidos já foram INDEFERIDOS.

Depois de a peça [91239834 - Petição \(Petição Execução honorarios sucumbenciais do cumprimento de sentença\)](#) ter sido EXPRESSAMENTE INDEFERIDA o patrono novamente juntou a mesma peça no ID [91940611 - Petição \(Petição execução de sentença\)](#)

O **executado REFUTA VEEMENTE o pedido contido nas petições**, tendo em vista ser o pleito completamente DESCABIDO e em dissonância com a SENTENÇA DE EXECUÇÃO TRANSITADA EM JULGADO, 90120006 - Sentença. Inclusive os pleitos descabidos já foram indeferidos conforme ID 91430448 - Decisão.

Diante do exposto, pugna:

- 1) pelo INDEFERIMENTO do pedido, tendo em vista o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença de execução e posterior arquivamento dos autos, com aplicação de multa caso o feito seja novamente indevidamente impulsionado;
- 2) Pela devolução conforme nova perícia e sentença de execução no valor de R\$ 13.961,54 e acréscimos legais ao executado ITAU SEGUROS S/A.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

João Pessoa, 26/08/2025.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477